

PONTO 6

Processo n.º 118/2011-RMP - Apreciação do Acórdão da Secção do Contencioso Administrativo do STA, de 19 de Junho de 2014, proferido no âmbito da Acção Administrativa Especial interposta pela procuradora-adjunta Lic. Carla Alexandra Costa Gomes.

Relator: Dr. Barradas Leitão.

O Conselho deliberou, por unanimidade:

...

c) Que seja adoptada pelo CSMP uma prática unívoca relativamente ao âmbito temporal das inspecções dos magistrados, que deverá, por regra, abranger os últimos quatro anos de serviço, podendo, em casos justificáveis e devidamente fundamentados, abranger um período menor, mas nunca inferior a dois anos, e apenas sendo objecto de apreciação os exercícios funcionais parcelares superiores a seis meses, conforme o previsto no artigo 7.º n.ºs 1 e 2 do RIMP (doc. 137).